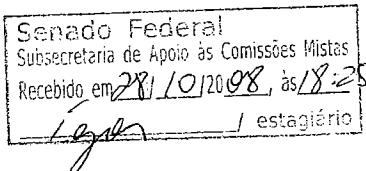




CONGRESSO NACIONAL



MPV - 443

00100

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 443/2008
------	--

Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 443, de 2008:

"Art. A partir de 2011, o Conselho Monetário Nacional deverá fixar prazo para a alienação dos ativos adquiridos na forma do *caput* do artigo 1º."

JUSTIFICAÇÃO

Tratando-se de medida emergencial, deve-se atribuir competência ao Conselho Monetário Nacional para, após 2011, fixar data para a alienação dos ativos adquiridos pelo Tesouro Nacional. A medida, ademais, tem toda a sua pertinência, se se considerar que, à luz da Constituição Federal, a exploração da atividade econômica pelo Estado é exceção, não regra.

PARLAMENTAR

